

# Estudo do Veto n° 1/2022

## CRIAÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO, EM MINAS GERAIS

### Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 6.537, de 2019

#### 1 dispositivo vetado

**Autoria da matéria vetada:**

- Procuradoria-Geral da República

**Relatoria na Câmara:**

- Deputado Rogério Correia (PT-MG): Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).
- Deputado Fábio Ramalho (MDB-MG): Parecer proferido em Plenário.

**Relatoria no Senado:**

- Senador Antonio Anastasia (PSD-MG): Parecer proferido em Plenário.

**Ementa do projeto de lei vetado:**

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Regional da República da 6ª Região; e dá outras providências.

**Síntese do Veto:**

O veto incide sobre dispositivo que trata da expressa autorização, em anexo próprio da lei orçamentária anual, para as nomeações de cargos de primeiro provimento.

# Estudo do Veto nº 1/2022

## ITEM 01.22.001

DISPOSITIVO VETADO	§ 2º do art. 4º: <i>Para as nomeações de cargos de primeiro provimento, deverá haver expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação correspondente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.</i>
	Expressa autorização para nomeação de cargos de primeiro provimento
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto do § 2º do art. 4º surgiu inicialmente no <a href="#">Projeto de Lei nº 6537/2019</a> , apresentado pela Procuradoria-Geral da República, em seu art. 7º. Posteriormente, o dispositivo foi alterado no trecho “A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização...”, no <a href="#">Parecer nº 2/2021</a> , do relator Deputado Rogério Correia (PT-MG), aprovado, com substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público tendo em vista que conflitaria com o disposto no art. 109, incisos I e IV, da <a href="#">Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021</a> , uma vez que a transformação em tela tem sua autorização respaldada pelo inciso I, do art. 109 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, sendo dispensado constar autorização também no anexo específico de que trata o inciso IV mencionado.” Ouvido o Ministério da Economia.